



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Adm: União e Trabalho

## LEI Nº 062/93.

Estabelece Diárias aos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Inte:

### L E I:

Art. 1º. - Os Servidores Públicos Municipais de PACAJÁ farão jus a Diárias para fazer face as despesas com hospedagem e alimentação, quando em viagem a serviço da municipalidade.

§ 1º - O valor da diária levará em conta o grau de representatividade do servidor.

§ 2º - Quando a viagem for para fora do Estado, será concedida a diária com 100% (cem por cento) de reajuste sobre o valor normal.

§ 3º - Quando a viagem for dentro do Município, fora da Sede será concedido "Diária de Campo" que terá o seu valor equivalente a 1/3 (um terço) da diária normal.

§ 4º - Quando a viagem for inferior a 24 horas o servidor só fará jus a 1/2 diária.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, o valor das diárias quanto o grau de representatividade será o seguinte:

- |   |                 |
|---|-----------------|
| I - Aos Secretários Municipais.....           | Cr\$ 600.000,00 |
| II - Aos Diretores, Chefes e Encarregados.... | Cr\$ 400.000,00 |
| III - Aos Demais Funcionários.....            | Cr\$ 300.000,00 |



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

Adm: União e Trabalho

.../.../...

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento Municipal

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 30 de Abril de

1993.

*José Gomes de Oliveira*

CIC 180658331-68

Prefeito Em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria Municipal de Administração da P.M. de Pacajá, em

30 de Abril de 1993.

*José Teodoro de Renende*

SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMET  
CPF N° 335.619.741-04